



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

**PROCESSO SEI N. 0003522-71.2020.4.90.8000**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro designado pela **Portaria n. 29-CJF, de 18 de janeiro de 2022**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta o pregão na forma eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a *contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software, **GitLab, VERSÃO ULTIMATE**, por 12 (doze) meses*, mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DO REAJUSTE](#)

[XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**1.2** – No dia **23/03/2022, às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.3** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## II – DO OBJETO

**2.1** Esta licitação tem por objeto a contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software, GitLab, versão *ultimate*, por 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seus anexos, conforme descrito:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Subscrição por usuário de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab, versão <i>ultimate</i> , por 12 (doze) meses.	Subscrição por usuário	41

**2.2** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br), cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico: [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**3.4.1** O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.4.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, nos termos do § 2º, do art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

**3.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

**4.1.1** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

**4.2.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

##### **5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:**

**5.1.1** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

**5.1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.1.4** Manifestam, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.1.5** Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

**5.1.6** Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

**5.2 Não poderão participar deste certame:**

**5.2.1** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e ao art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**5.2.1.1** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

**5.2.1.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

**5.2.2** Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.2.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.2.4** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e Acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

**5.2.4.1** As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

**5.2.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**5.2.6** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.

**5.2.7** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.2.8** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

**5.2.9** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

**5.2.10** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.2.10.1** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

**5.2.10.2** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

**5.2.10.3** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1 e 5.2.10.2**.

**5.2.11** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

## **VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

**6.2** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

**6.3** - **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**6.4** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo II – Termo de Referência.

**6.5** - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

**6.6** - Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

**6.7** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

**6.8.1** Em atenção aos recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União n. 1.211/2021 – Plenário e 2.443/2021 – Plenário, **deixar de encaminhar os documentos exigidos no subitem 10.1 deste edital NÃO será considerado falha ou equívoco sanável pelo pregoeiro**. Os documentos complementares tratados no subitem **6.8** devem sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos já encaminhados e sua validade jurídica. Ademais, o Parecer da AGU n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU vai ao encontro do posicionamento adotado neste Órgão, de que os documentos de habilitação devem ser apresentados juntamente com a proposta, não sendo possível a sua apresentação ulterior.

**6.9** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**6.10** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.11** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §7º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.

**6.12** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na **cláusula I** deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

**7.2** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dar-se-á início à fase competitiva das propostas classificadas.

**7.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

**8.1** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

**8.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**8.3.1** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

**8.3.1.1** O intervalo mínimo entre os lances, descrito no item **8.3.1**, só se aplicará a etapa ABERTA do modo de disputa.

**8.3.2** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4** No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**8.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**8.6** A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO**, nos termos do caput do art. 33 do Decreto n. 10.024/2019, o qual será composta por uma etapa aberta, e uma fechada.

**8.7** Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances, terá duração de 15 (quinze) minutos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.8** Encerrado o prazo disposto no item 8.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.**

**8.9.1** O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.10** Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

**8.12** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.9.

**8.13** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.14 Do desempate:**

**8.14.1** Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

**a)** classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item **8.14.1**;

**b)** convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

**c)** não tendo sido apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

**e)** não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**8.15** Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

**8.16** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.17** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.18** Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.19** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

**9.2** O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**9.3** Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

**9.4** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

**9.5** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**9.6** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

**9.7** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

**10.1.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

### **Habilitação jurídica**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;

- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **Qualificação econômico-financeira**

I) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**I.1)** a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;

### **10.2 Documentação complementar:**

- a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" deste subitem poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

### **10.3 Declarações exigidas:**

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

**10.4** A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

**10.5** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “l” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.6** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

**10.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

**10.8** O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**10.9** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.1.1** O prazo que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

**10.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**10.10** Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**10.11** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**10.12** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.12.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**10.12.2** Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

**10.12.3** No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, estes documentos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

**10.13** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.14** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.15** Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**11.1** A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

**11.1.1** A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.

**11.2** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**11.3** A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**11.3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**11.3.2** O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**11.3.3** – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

características do objeto licitado;

**11.3.4** – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XII – DOS RECURSOS**

**12.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**12.3** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.7** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário (AI 168364), Natureza de Despesa: (33.90.40.06 – Locação de Software).

**13.2** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 386.417,73 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela equipe de planejamento da Seção de Projetos de Governança id. 0301389 do Processo Administrativo n. 0003522-71.2020.4.90.8000.

## **XIV – DO PAGAMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**14.1** O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

**14.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails [sesupe@cjf.jus.br](mailto:sesupe@cjf.jus.br) ou outro, a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico ([sei.cjf.jus.br](http://sei.cjf.jus.br)) e encaminhadas para a Seção de Suporte à Engenharia de Software do CJF.

## **XV – DAS PENALIDADES**

**15.1** A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
  - b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na **Cláusula X**;
  - b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

**15.1.1** As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

**15.1.2** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.1**, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

**15.2** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

**a) não assinar o contrato:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

**c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**d) ensejar o retardamento da execução do objeto:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**e) não mantiver a proposta:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**f) comportar-se de modo inidôneo:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**g) cometer fraude fiscal:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**15.3** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

**15.4** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir acerca da penalidade mais adequada ao caso concreto.

**15.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**15.6** Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

**15.7** As sanções previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

## **XVI – DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

**16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**16.2** Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

**16.3** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**16.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**16.5** O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

## **XVII – DO REAJUSTE**

**17.1** O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na Minuta de Contrato, Módulo III, deste edital.

## **XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

**19.2** Assegura-se a este CJF o direito de:

**19.2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente na proposta.

**19.2.2** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

**19.2.2.1** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**19.2.3** Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**19.2.4** Adiar a data da sessão pública.

**19.3** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**19.4** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**19.5** O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**19.6** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**19.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**19.8** Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **19.9** a seguir.

**19.9** O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br).

Brasília - DF, 08 de março de 2022.

**Rodrigo Jordão Dias**  
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO N. 0311194/CJF

### 1. Definição do objeto (Resolução CNJ n. 182/2013, art. 18, § 3º, I)

Contratação de subscrição de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software, conforme tabela adiante e detalhamento apresentado neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	1.1	Subscrição por usuário de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab, versão Ultimate, por 12 (doze) meses.	Subscrição por usuário	41

#### 1.1. Requisitos técnicos do objeto (art. 18, § 3º, IV)

Os requisitos técnicos são apresentados no Anexo I deste Termo de Referência.

#### 1.2. Natureza do objeto a ser contratado (art. 18, § 3º, II, “h”)

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, é classificado como serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

### 2. Fundamentação da contratação (art. 18, § 3º, II)

#### 2.1. Motivação da contratação (art. 18, § 3º, II, “a”)

Objetiva-se com a contratação fornecer para o CJF e a Justiça Federal de 1º e 2º Graus um sistema de desenvolvimento colaborativo envolvendo todo o ciclo de vida das aplicações, da definição das necessidades de negócio à operação. O CJF utilizou no passado ferramentas diversas para controlar diferentes aspectos do ciclo de vida de software: Redmine como ferramenta de gestão de demandas, Jenkins como solução de integração e entrega, Nexus como repositório de artefatos e bibliotecas utilizadas, Sonarqube como ferramenta de teste de análise estático e Harbor como repositório de imagens de container. No entanto, a multiplicidade de ferramentas, as quais tinham cada uma seu ciclo de atualização, bem como diferentes interfaces causavam elevados custos de administração, tendo que ser dedicadas várias horas semanais pela pequena equipe da SESUPE para manutenções, gerenciamento e atualização das mesmas. A garantia de compatibilidade e integração entre as diversas versões das ferramentas era feita de forma exclusiva pela equipe da SESUPE, a quem competia testar novamente toda a esteira de produção das diversas aplicações, em especial do sistema Jenkins, o qual tem grande parte de suas funcionalidades entregues por meio de plugins de softwares, os quais também tem diferentes ciclos de desenvolvimento e atualização. Decerto pode-se inferir que, como cada alteração em um dos diversos componentes das esteiras de produção iniciava a necessidade de uma nova homologação de todas as esteiras, tais alterações geravam um enorme volume de trabalho para a SESUPE ou, quando não havia tempo possível a ser alocado para tal homologação, a aceitação tácita dos riscos envolvidos na não atualização dos componentes da



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

esteira. Por essa razão a SESUPE passou a utilizar a solução GITLAB que substituíra, mesmo em sua versão “livre”, a totalidade das ferramentas utilizadas anteriormente. No entanto, com a publicação da CNJ N° 396, de 10/06/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), surgiram novas necessidades de tratamento de riscos de segurança da tecnologia da informação e de tratamento de projetos de software colaborativos que acabaram por determinar a utilização de outras funcionalidades da suíte GITLAB que são disponíveis apenas na versão ULTIMATE.

## **2.2. Objetivos a serem alcançados (art. 18, § 3º, II, “b”)**

2.2.1. Permitir a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança de software em tempo real, viabilizando a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis.

2.2.2. Visualização prévia dos aplicativos pelas áreas de negócio durante o desenvolvimento.

2.2.3. Habilitar a colaboração através de todas as disciplinas envolvidas na criação e operação das aplicações.

2.2.4. Realizar a análise estática do código a ser integrado, a verificação das dependências e dos containers utilizados no processo de construção, a detecção de segredos (senhas e credenciais) fixadas no código, a análise dinâmica da aplicação durante a sua homologação e o gerenciamento de eventuais vulnerabilidades encontradas.

2.2.5. Simplificar a revisão de código permitindo visualização prévia dos aplicativos pelas áreas de negócio durante o desenvolvimento, alavancar modelos de aplicações para facilitar o rápido desenvolvimento e automatizar fluxos de trabalho.

## **2.3. Benefícios diretos e indiretos (art. 18, § 3º, II, “c”)**

Permitir a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança em tempo real, permitindo a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis, para qualquer ambiente, seja local, seja na NUJUFÉ.

Garantir que as alterações de código sejam entregáveis, escalar a testagem com paralelismo na construção e pipelines flexíveis e economizar tempo com escalonamento automático dos executores de integração e entrega contínua.

Manter todos os envolvidos conectados por meio de quadros kanban, roadmaps e rastreabilidade das demandas, vinculando-as com as alterações de código, gerenciando sprints e backlogs, conectando a estratégia à execução.

Permitir a monitoração de métricas-chave das aplicações corporativas, em todos os ambientes, fornecendo dados históricos e alertas.

## **2.4. Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC (art. 18, § 3º, II, “d”)**

A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JF, para o período 2021-2026, conforme especificado adiante.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Macrodesafio do Poder Judiciário:

- Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados;

Objetivo(s) estratégico(s) da Justiça Federal:

- 1. Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;
- 2. Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal;
- 3. Promover e fortalecer a segurança da informação digital na Justiça Federal;

### **2.5. Referência aos Estudos Preliminares de STIC (art. 18, § 3º, II, “e”)**

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD e os artefatos relacionados aos estudos técnicos preliminares acostados ao processo SEI n. 0003522-71.2020.4.90.8000.

### **2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (art. 18, § 3º, II, “f”)**

2.6.1. Considerando que a subscrição pretendida vincula-se a cada usuário da solução, o quantitativo definido foi alcançado somando todos os 18 servidores da SUSOF, 2 servidores da SUTEC e os 21 desenvolvedores do SERH junto ao CTDEC, conforme descrito no despacho SUPAV 0215835 do processo SEI referente à contratação em tela, de modo a viabilizar a operação da ferramenta como usuários comuns, totalizando 41 (quarenta e um) subscrições.

### **2.7. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (art. 18, § 3º, II, “g”)**

A análise de mercado foi elaborada nos estudos preliminares e constatou-se que a solução GitLab em sua versão Ultimate apresenta mais elementos que justifiquem a sua escolha como solução mais vantajosa para a administração, tendo em vista que a mesma tem a maior cobertura de ciclo de vida do software das aplicações analisadas, cobrindo as fases de gerenciamento, planejamento, criação, verificação, empacotamento, segurança, liberação, configuração, monitoração e defesa das aplicações.

Além disso, as outras ferramentas analisadas fazem uso de plugins ou integração com ferramentas de terceiros para a extensão de funcionalidades, o que aumenta os riscos e as necessidades de administração da esteira de desenvolvimento, já que toda alteração em um dos plugins cria a necessidade de nova homologação em toda a esteira de desenvolvimento, a ser realizada pela equipe da SESUPE, o que não ocorre com uma ferramenta integrada.

Em particular, o GitLab entrega maiores capacidades de segurança cibernética do que as demais ferramentas analisadas, conforme demonstrado na seção 4 – Detalhamento das alternativas existentes dos Estudos Preliminares supracitados.

Por último, o CJF já utiliza a versão comunitária da ferramenta GitLab, o que implica em não haver custos ou riscos envolvidos com a migração dos repositórios e componentes para outras ferramentas. Durante a análise de viabilidade, foi observado que as alternativas verificadas só atendem 4 das 17 funcionalidades especificadas como requisitos da solução.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.8. Custo total estimado para a contratação (art. 14, I, “g”)**

2.8.1. Bens / Serviço: Serviço de subscrição do software GitLab, versão Ultimate, para 12 meses, contemplando 41 usuários.

2.8.2 Valor Estimado: **R\$ 386.417,73** (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos)

**2.9. Conformidade técnica e legal do objeto (art. 18, § 3º, II, “I”)**

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as seguintes normas:

2.9.1. Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.9.2. Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.9.3. Decreto n. 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.9.4. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

2.9.5. Resolução CNJ n. CNJ 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Poder Judiciário, alterada pela Resolução CNJ n. 326, de 26 de junho de 2020;

2.9.6. Instrução Normativa n. 07/2018-ME, altera a IN n. 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.9.7. Resolução n. 279/2013-CJF, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; e

2.9.8. Portaria n. 62/2021 – CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

**2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 18, § 3º, II, “i”)**

Tendo em vista o objeto de contratação ser singular, contemplando somente um item, não há possibilidade de parcelá-lo.

**3. Forma e critério de seleção de fornecedor (art. 18, § 3º, II, “j”)**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**3.1. Modalidade e tipo de licitação (art. 18, § 3º, II, “j”)**

Classifica-se a natureza do objeto a ser contratado como serviço comum, nos termos do item 1.2, para a qual se aplica o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Desse modo, fica definida como forma de seleção do fornecedor LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO.

**3.2. Forma de adjudicação do objeto**

A adjudicação se dará por menor preço.

**3.3. Margem de preferência**

3.3.1. A licitação não se submete às regras relativas ao direito de preferência.

**4. Modelo de execução e de gestão do contrato (art. 18, § 3º, III)**

**4.1. Vigência**

4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do termo de recebimento definitivo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4.2. Reajuste**

4.2.1. O valor do suporte técnico mensal poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

4.2.2. As PARTES atentarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar no mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

4.2.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do mês anterior ao aniversário do contrato.

4.2.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

4.2.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**4.3. Obrigações contratuais da contratante e da contratada (art. 18, § 3º, II, “m”)**

4.3.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

4.3.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.

4.3.1.2. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.1.3. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal.

4.3.1.4. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.3.2. Deveres e responsabilidades da Contratada

4.3.2.1. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

4.3.2.2. Atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.3.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

4.3.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.3.2.5. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto.

4.3.2.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

4.3.2.7. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**4.4. Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual (art. 18, § 3º, III, “a”, 1)**

4.4.1. Equipe de fiscalização do contrato

4.4.1.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

4.4.1.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.4.1.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

4.4.1.2.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

4.4.1.2.3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

4.4.1.2.4. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4.4.1.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **4.5. Dinâmica de execução contratual (art. 18, § 3º, III, “a”, 2)**

##### 4.5.1. Procedimentos

Para atendimentos de baixo, médio e alto impacto o contratante irá utilizar o formulário de suporte disponível na página <https://support.gitlab.com/> e abrir um *ticket* de suporte.

Para atendimentos de emergência, o contratante irá utilizar um e-mail de contato informado na página de licenciamento, o qual será respondido pelo engenheiro de suporte de plantão no prazo máximo definido no item 4.5.3 abaixo.

Define-se como baixo impacto:

- questões de suporte envolvendo perguntas ou esclarecimentos sobre recursos ou documentação ou implantações, nas quais haja impacto mínimo ou nenhum nas operações do CJF;
- pedidos de informações, requisições de melhorias ou esclarecimentos de documentação, sem no entanto impacto na operação do GitLab. A implementação ou uso de produção do GitLab continua e não há interrupções;
- Exemplo: uma pergunta sobre como ativar o ElasticSearch.

Define-se como médio impacto:

- Algo está impedindo a operação normal do GitLab, havendo algum impacto nas operações
- Recursos importantes do GitLab estão indisponíveis ou um pouco lentos, mas uma solução alternativa está disponível;
- O uso do GitLab tem uma pequena perda de funcionalidade operacional, independentemente do ambiente ou uso;
- Exemplo: um bug conhecido afeta o uso do GitLab, mas uma solução alternativa está sendo usada com êxito como uma solução temporária.

Define-se como alto impacto:

- GitLab está altamente degradado;
- Impacto significativo nas operações;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Recursos importantes do GitLab estão indisponíveis ou extremamente lentos, sem solução alternativa aceitável;
- A implementação ou uso de produção do GitLab continua; no entanto, há um sério impacto na produtividade;
- Exemplo: as compilações de CI estão apresentando erros e não são concluídas com êxito, e o processo de lançamento do software é significativamente afetado.

Define-se como emergência:

- A instância do GitLab está indisponível ou completamente inutilizável
- Um servidor GitLab ou cluster em produção não está disponível ou está inutilizável.
- Exemplo: GitLab mostrando erros 502 para todos os usuários.

#### 4.5.2. Cronograma e prazos de execução

4.5.2.1. O prazo para a entrega do objeto **será de 10 (dez)** dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho pela Contratada, quando não houver instrumento contratual.

4.5.2.2. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Conselho da Justiça Federal.

4.5.2.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

4.5.2.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

4.5.2.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica.

4.5.2.6. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

4.5.2.7. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e será contado a partir do Recebimento Definitivo lavrado pela Contratante.

#### 4.5.3. Níveis mínimos de serviço

Suporte Prioritário: O suporte será atendido pelo fabricante, de acordo com o nível de impacto, conforme tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

<b>Impacto</b>	<b>Prazo máximo para a primeira resposta</b>	<b>Horário de Atendimento</b>
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	30 minutos	24 x 7
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	4 horas	24 x 5
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	8 horas	24 x 5
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	24 horas	24 x 5

**4.6. Forma de comunicação e de acompanhamento da execução contratual (art. 18, § 3º, III, “a”, 4 e 5)**

4.6.1. Evento: Emissão da Licença de Software

4.6.1.1. Forma de Acompanhamento: Recebimento da licença com a chave de acesso permitindo a ativação dos produtos de software imediatamente após o seu recebimento.

4.6.1.2. Método de Avaliação: Verificação, pelo gestor do contrato, que a subscrição está ativa contendo as 41 licenças de usuário com as funcionalidades especificadas no modelo ULTIMATE.

4.6.2. Evento: chamados de suporte/garantia da subscrição.

4.6.2.1. Método de avaliação: os chamados abertos serão acompanhados por ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, inclusive para avaliação quanto ao atendimento aos prazos máximos de atendimento especificados no quadro que trata dos níveis mínimos de serviço.

4.6.3. Função de Comunicação 1: Utilização dos serviços de suporte técnico.

4.6.3.1. Documento: E-mail ou formulário eletrônico no sítio do fabricante.

4.6.3.2. Emissor: Servidor do CJF.

4.6.3.3. Destinatário: Atendente do fabricante.

4.6.3.4. Meio: Eletrônico.

4.6.3.5. Periodicidade: Sempre que houver necessidade dentro do período contratado.

4.6.4. Função de Comunicação 2: Questões administrativas formais.

4.6.4.1. Documento: E-mail.

4.6.4.2. Emissor: Gestor do contrato.

4.6.4.3. Destinatário: Responsável administrativo da Contratada.

4.6.4.4. Meio: Eletrônico.

4.6.4.5. Periodicidade: Sempre que houver necessidade.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**4.7. Recebimento do objeto (art. 18, § 3º, III, “a”, 6)**

4.7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será aceito:

4.7.1.1. Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

4.7.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4.7.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.

4.7.2.1. Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento após a notificação por escrito à Contratada, condição que será mantida até o saneamento da situação.

4.7.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

4.7.4. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**4.8. Pagamento (art. 18, § 3º, III, “a”, 7)**

4.8.1. O pagamento será efetuado em parcela única para toda a vigência contratual, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.8.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail [sesupe@cjf.jus.br](mailto:sesupe@cjf.jus.br).

4.8.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

4.8.4. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

4.8.4.1. **5 (cinco) dias** úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

4.8.4.2. **10 (dez) dias** úteis contados do atesto nos demais casos;

4.8.5. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.8.5.1. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

4.8.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.8.6.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.8.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.8.7.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.8.8. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

4.8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.8.9.1. No caso de eventual atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tal, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

4.8.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

#### **4.9. Sanções (art. 18, § 3º, III, “a”, 11)**

4.9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CJF, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

4.9.1.1. Advertência;

4.9.1.2. Multa;

4.9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal;

4.9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato sujeitará a aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 4.10.1.3 e 4.10.1.4.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.9.3. Caso o início do atendimento técnico do suporte ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual:

<b>Impacto</b>	<b>Percentual da multa</b>
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	0,10%
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	0,05%
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	0,03%
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	0,01%

4.9.4. Pelo atraso na apresentação da garantia contratual prevista no item 4.11, 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da própria garantia, limitado a 10 (dez) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

4.9.5. O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,15% sobre o valor da contratação, por dia, até o limite de 5%.

4.9.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação de multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

4.9.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

4.9.8. A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Na hipótese de rescisão motivada pelo disposto neste item, poderá ser aplicada a multa compensatória;

4.9.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

4.9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

4.9.11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.9.12. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica.

4.9.13. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**4.10. Impacto ambiental decorrente da contratação e critérios de sustentabilidade (art. 18, § 3º, II, “k”)**

4.10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

4.10.2. CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

**4.11. Garantia contratual**

4.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

4.11.2. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela Contratada dentro do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ser-lhe imputada multa.

4.11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

4.11.4. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no parágrafo acima.

4.11.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

4.11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CJF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao CJF.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter validade de três meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de noventa dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.11.7.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.11.8. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

4.11.9. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituta, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

4.11.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

4.11.11. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CJF.

#### **4.12. Transferência de conhecimento (art. 18, § 3º, III, “a”, 8)**

Tendo em vista tratar-se de solução já em uso pela equipe técnica de TI do CJF, uma vez que tem sido a utilizada a versão livre do produto, não há necessidade de especificar requisitos quanto à transferência de conhecimento.

#### **4.13. Propriedade intelectual (art. 18, § 3º, III, “a”, 9)**

O fabricante retém todos os direitos de propriedade referente sobre ao software fornecido.

#### **4.14. Local da execução contratual**

4.14.1. Os itens do objeto serão executados de maneira remota.

### **ANEXO I**

## **REQUISITOS TÉCNICOS**

**Considerações Gerais:** A aquisição permitirá a utilização de uma chave de licença no produto já instalado no CJF, liberando o acesso a todas as funcionalidades descritas no item 2.4.

### **1. Requisitos funcionais:**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 1.1. Possibilitar a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança em tempo real, permitindo a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis, para qualquer ambiente, seja local, seja na NUJUFÉ;
- 1.2. No campo do gerenciamento de código, simplificar a revisão de código permitindo visualização prévia dos aplicativos pelas áreas de negócio durante o desenvolvimento, alavancar modelos de aplicações para facilitar o rápido desenvolvimento e automatizar fluxos de trabalho;
- 1.3. Na integração contínua e entrega, garantir que as alterações de código sejam entregáveis, permitir escalar a testagem com paralelismo na construção e a implementação de pipelines flexíveis, bem como economizar tempo com escalonamento automático dos executores de CI/CD;
- 1.4. No gerenciamento ágil de projetos, permitir habilitar a colaboração através de todas as disciplinas envolvidas na criação e operação das aplicações mantendo todos os envolvidos conectados por meio de quadros kanban, roadmaps e rastreabilidade das demandas, vinculando-as com as alterações de código, gerenciando sprints e backlogs, conectando a estratégia a execução;
- 1.5. Na operação das aplicações, permitir o monitoramento de métricas-chave das aplicações corporativos, em todos os ambientes, fornecendo dados históricos e alertas;
- 1.6. Permitir solucionar problemas dos softwares de acordo com a política de suporte do fabricante;
- 1.7. Realizar acesso à base de conhecimento do fabricante;
- 1.8. Realizar acesso aos fóruns de discussão mantidos pelo fabricante;
- 1.9. Realizar acesso aos patches de correção e segurança dos softwares;
- 1.10. Realizar acesso às novas versões do software, assim que liberadas pelo Fabricante.

## 2. Requisitos não funcionais:

### 2.1. Requisitos de segurança:

2.1.1. Deverão ser observadas as normas de segurança de TI e confidencialidade das informações obtidas durante a vigência do contrato.

### 2.2. Requisitos temporais:

2.2.1. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



Autenticado eletronicamente por Paulo Vítor Caixeta Ferraz, Técnico Judiciário, em 22/02/2022, às 17:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por Roberto Berlim Fonseca, Assistente III - Seção de Sustentação de Software, em 22/02/2022, às 18:10, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador 0311194 e o código CRC 74DC3074.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL .....

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

### ITEM 1 (Ampla Concorrência)

DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Subscrição por usuário de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab, versão <i>ultimate</i> , por 12 (doze) meses.	41 subscrições		

Brasília, ...../...../2021.

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO N. 0310795/CJF**

**CONTRATO CJF N. 0 \_\_\_/20\_\_**

PROCESSO SEI N. 0003522-71.2020.4.90.8000

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/\_\_\_/**

**DADOS DA EMPRESA**

**CONTRATADA:** (indicar)

**CNPJ/MF:** (indicar)

**ENDEREÇO:** (indicar)

**TELEFONE:** (indicar)

**E-MAIL:** (indicar)

**SIGNATÁRIO EMPRESA:** (indicar)- Representante Legal

**SIGNATÁRIO CJF:** MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES – Secretário-Geral

**DADOS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Subscrição de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab versão Ultimate.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003522-71.2020.4.90.8000.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

**UNIDADE FISCALIZADORA:** STI



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CONTRATO CJF N. 0 \_\_\_/20\_\_

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para subscrição de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab versão Ultimate.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (**cargo/função**), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/\_\_\_, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003522-71.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na subscrição de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab versão Ultimate.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** Os requisitos técnicos da subscrição, especificada na tabela abaixo, são apresentados no Anexo I do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	1.1	Subscrição por usuário de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software GitLab, versão Ultimate, por 12 (doze) meses.	Subscrição por usuário	41

#### Dos procedimentos

**2.2** Para atendimentos de baixo, médio e alto impacto o **CONTRATANTE** irá utilizar o formulário de suporte disponível na página <https://support.gitlab.com/> e abrir um ticket de suporte.

**2.2.1** Para atendimentos de emergência, o **CONTRATANTE** irá utilizar um e-mail de contato informado na página de licenciamento, o qual será respondido pelo engenheiro



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de suporte de plantão no prazo máximo definido no item 4.5.3 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

**2.2.2** As definições de impacto (Baixo, Médio, Alto e Emergência) encontram-se arroladas no item 4.5.1 Termo de Referência (Módulo I do Edital).

**Do Cronograma de Execução**

**2.3** O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**2.4** Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Conselho da Justiça Federal.

**2.5** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

**2.6** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**2.7** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE preferencialmente na forma eletrônica.

**2.8** Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

**2.9** O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e será contado a partir do Recebimento Definitivo lavrado pela Contratante.

**Dos Níveis Mínimos de Serviço**

**2.10** O suporte será atendido pelo fabricante, de acordo com o nível de impacto, conforme tabela a seguir:

<b>Impacto</b>	<b>Prazo máximo para a primeira resposta</b>	<b>Horário de Atendimento</b>
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	30 minutos	24 x 7
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	4 horas	24 x 5
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	8 horas	24 x 5
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	24 horas	24 x 5



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

- 3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2** O objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo, imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 3.3** O objeto será recebido definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 3.4** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.
- 3.5** Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento após a notificação por escrito à Contratada, condição que será mantida até o saneamento da situação.
- 3.6** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 3.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2** A fiscalização observará as diretrizes estabelecidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.
- 4.4** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 4.5** Os meios e a forma como o acompanhamento da execução dar-se-á, inclusive no que diz respeito à comunicação entre as partes contratantes, está descrita no item 4.7 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;
- i) atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- k) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2** A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: (\_\_\_\_\_), Natureza da Despesa - ND: (\_\_\_\_\_), Nota de Empenho: (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** O valor do contrato, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

**10.1.1** Para o primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

**10.1.2** Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

**10.2** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.3** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em parcela única para toda a vigência contratual, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: (inserir e-mail da unidade gestora).

**11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**11.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto.

**11.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**11.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**11.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, sobre o valor do contrato, até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação.

**13.2** Caso o início do atendimento técnico do suporte ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso consoante a tabela seguinte sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual:

<b>Impacto</b>	<b>Percentual da multa</b>
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	0,10%
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	0,05%
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	0,03%
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	0,01%

**13.3** O atraso na apresentação da garantia contratual, poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa de mora de 1% (um por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor da garantia, limitado a 10 (dez) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**13.4** O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,15% sobre o valor da contratação, por dia, até o limite de 5%.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.6** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**13.6.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**13.7** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.8** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.5, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.9** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.10** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.11** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.11.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.12** Em caso de aplicação de multa o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ser descontado da garantia prestada, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ser cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.13** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**13.14** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

**14.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (inserir valor), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**14.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**14.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

**14.1.3** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**14.2** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**14.3** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**14.4** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

**14.5** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**14.6** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**14.7** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

**14.8** O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**15.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – DOS ANEXOS

**17.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000 – id. ), da proposta comercial da CONTRATADA (id. ) e a Planilha de Preços (id. ), das quais os signatários declaram ciência.

**17.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL  
SUSTENTÁVEL**

**18.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

**18.2** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**20.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**20.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**20.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**20.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: (inserir e-mail da unidade gestora).

**20.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**20.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**20.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SIGNATÁRIO CONTRATADA**